

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025

EMENTA: REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO PELA CAMARA MUNICIPAL DE SALITRE-CE, DE ESTAGIARIOS SEM VINCULO EMPREGATICIO, ESTUDANTES DE NIVEL SUPERIOR, DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES TECNICOS E ENSINO MEDIO, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE – CEARA, no uso de suas atribuições legais, amparado pela legislação vigente, faz saber que o plenário a aprovou e ele promulga a presente resolução;

Art.º 1 – Fica autorizada a contratação pela Câmara Municipal de Salitre-CE, sem vínculo empregatício de estagiários estudantes de nível médio e superior, vinculados a estrutura de ensino particular e publica.

Artº 2 – A contratação a que se refere o art.º 1º será regida pelo constante desta Resolução respeitando o previsto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Artº 3 – O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

Artº 4 – Será indicado um servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Salitre, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar avaliar e supervisionar este.

Artº - 5 – A duração do contrato será de no máximo dois anos, devendo ser renovado anualmente o termo de compromisso entre as partes condicionando-se a renovação ao interesse da administração da Câmara e a comprovação por parte do estagiário de sua frequência escolar.

Ah



Artº 6 – Os Contratos somente poderão ser reincididos antes do prazo estabelecidos no mesmo, nas seguintes situações.

I - Por Conclusão de curso de nível superior, técnico ou médio.

II – Por abandono do curso ou trancamento da matrícula

III – por interesse de qualquer das partes

Artº 7 – Quando da contratação os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Artº 8 – Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Salitre-CE, como estagiários, cumprirão uma jornada de quatro horas diárias.

Artº 9 – os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Salitre-CE, perceberão mensalmente R\$ 759 (Setecentos e Cinquenta e Nove Reais)

Artº 10 – O número máximo de estagiários a serem contratados observará o disposto na lei Federal Nº 11.788/2008.

Artº 11 – É assegurado ao estudante estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias ou dias de recesso proporcional no caso de estágio ter a duração de 1 (um) ano a ser gozado, preferencialmente no período das férias.

Artº 12 – O pagamento será realizado todo dia 25 de cada mês subsequente ao exercício do estágio.

Artº 13 – A seleção dos estagiários se dará por meio de processo seletivo.

Artº 14 – A Câmara Municipal de Salitre-CE, poderá se utilizar dos serviços dos estagiários de acordo com a Lei 11.788/2008.

Artº 15 – As despesas resultantes desta resolução correrão por conta de dotação Constante no Orçamento da Câmara Municipal.

A

Artº 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Salitre aos 07 de abril de 2025


ANTONIO SILVIO RINTO LIMA
PRESIDENTE

GILMAR JOSÉ ESTEVAM DA SILVA
1º VICE PRESIDENTE

ANTONIO MARCIEL DOS SANTOS
2º VICE PRESIDENTE

ACASSIO BATISTA PEREIRA
1º SECRETARIO

JOSIMAR FRANCISCO DE LIMA ALENCAR
2º SECRETARIO

MARIA DE FÁTIMA SILVA DE SOUZA
TESOUREIRA